



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 032, lote 0343, inscrição nº 005813-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Lécy Gomes da Costa; 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com João Souza e Silva e Natalino da Silva Guimarães; e 32,00m (trinta e dois metros) na lateral esquerda confrontando com os lotes 842, 843 e 844, formando uma área total de 444,90M² (quatrocentos e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

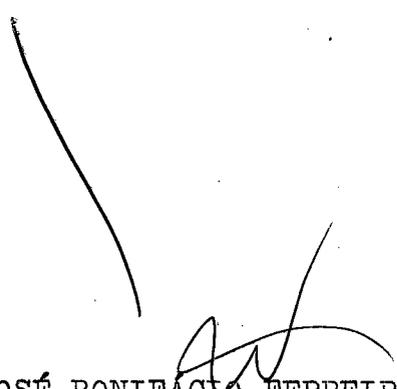
(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE JUNHO DE 1.982.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

